



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.042
de 28 de abril de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA 'AUXÍLIO CRECHE' QUE APOIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHOS EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito Municipal de Cordeirópolis o Programa "Auxílio Creche", às mães de crianças em vulnerabilidade socioeconômicas não matriculadas na rede pública de creches ou credenciadas pela Prefeitura.

Art. 2º. - A idade dos filhos compreenderá entre 0 (zero) a 3 (três anos) completos.

Art. 3º. - A prioridade será das mães com crianças que aguardam atendimento nas filas de espera das creches Municipais ou conveniadas e:

- I – Manterem residência no Município de Cordeirópolis;
- II – Estarem empregadas;
- III – Apresentarem carteira de vacinação da criança atualizada.

Parágrafo único. - A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou inscrição, salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço.

Art. 4º - O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Educação e as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, não havendo vaga nessas, firmam-se parcerias com as demais instituições educacionais particulares.

§ 1º - Para adesão ao Programa "Auxílio Creche", as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente autorizadas a ofertar a Educação Infantil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deve proceder a chamamento público para a seleção de entidades referidas no caput, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

continua



Lei nº 3.042/2017

continuação

fls. 02

Art. 5º. - O auxílio para as entidades será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por criança, para período integral, e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para período parcial, durante o período em que não for possível atendimento pela rede pública Municipal, sendo esse valor revisto a qualquer tempo de acordo com a necessidade pública.

§ 1º. - O benefício de que trata o *caput* tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matrícula nas unidades escolares das redes pública ou conveniada.

§ 2º. - O auxílio previsto nesta Lei será pago diretamente à instituição educacional parceira.

Art. 6º. - As instituições educacionais que firmarem parceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas a:

I – manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição;

II – oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais;

III – zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa;

V – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Educação, o controle de freqüência dos beneficiários;

VI – manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 6 (seis) horas, 1 (um) educador de infância com licenciatura plena em pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;

VII – manter uma equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo:

- a) 01 (um) Nutricionista;
- b) Recreadores que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos;
- c) Auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia);

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.042/2017

continuação

fls. 03

- d) Docentes os quais deverão possuir formação em “nível superior” ou Educadores Assistentes, segundo o art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em “nível superior”, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade “Normal”;
- e) Merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

Art. 7º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00 12.365.0220 2355 - 01 210 0000 - 3.3.90.39 (1172).

Art. 8º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração